



Selbach/RS, 27 de maio 2021.

Ao Prefeito Municipal Comissão de Licitações Referente Pregão nº 27/2021 Processo N° 78/2021

Empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.857.522/0001-65, e Inscrição Estadual sob nº 228/0005233, sediada na Linha Cristal s/n°, no Município de Selbach-RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clóvis Bourscheid, vem mui respeitosamente, manifestar o que segue em relação ao certame em evidência, disposto Item 15.1.

CONSIDERANDO que, a legislação que norteia o objeto a ser contratado tem base legal na PORTARIA GM/MS N° 888, DE 04 DE MAIO DE 2021, esta que alterou o ANEXO XX DA Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CONSIDERANDO que, o edital em referência apresenta distorções de entendimento e aplicação da Portaria no que se refere a pontos a serem observados, na composição do edital, o qual iremos discorrer;

CONSIDERANDO que, ainda na fase de cotação de preços, já alertamos à municipalidade possíveis equívocos, que poderiam acontecer quando da publicação, fato notório de distorções de entendimento agora na publicação;

considerando que, o OBJETO item 1.1 deverá ser adequado em atendimento a PORTARIA GM/MS N°888, DE 04 DE MAIO DE 2021, à possibilidade de instalar estações de tratamento de regime de comodato nas demais modalidades disponíveis no mercado e abrangidas pela portaria, ou seja, líquida, sólidas e outras, e não direcionando somente forma líquida o edital, o que torna já o item em desacordo a Portaria e legislação vigente;





CONSIDERANDO que, o ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PREESENCIAL N°27/2021, do item 1.0BJETO, mantém o direcionamento a somente forma líquida, reforçado pela OBS 3- e ainda pela letra a) Fornecimento dos insumos (CLORO: Hipoclorito de sódio — líquido incolor de odor característico): concentração 12%, n de risco 85, n° da ONU: 1791, classe ou subclasse de risco: 8.0), novamente leva a administração buscar na legislação pertinente, quais as modalidades dos dosadores que podem efetuar o cumprimento da Portaria, é obrigatório e exigido que as empresas apresentem as respectivas LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (comprovação de Baixo Risco de Saúde), portanto fica o entendimento, que a empresa vencedora poderá efetuar o processo de descontaminação da água para Consumo Humano, em demais modalidades, sejam elas líquidas, sólidas e demais, deste que comprovem o uso através de suas LARS e CBR.

CONSIDERANDO que, ainda que a legislação na PORTARIA GM/MS N° 888, DE 04 DE MAIO DE 2021, no seu Art. 44 parágrafo II a representatividade dos pontos de coleta devem ser no sistema de **distribuição e rede**, o que não foram contemplados no termo de referência em sua totalidade, merecendo ajuste;

#### REQUEREMOS:

Que a nobre Comissão de Licitações e Administração Municipal, ainda em tempo hábil, devido à importância do Objeto a ser contratado:

- Busque o cumprimento da normativa, no que se refere ao Termo de Referência, em relação ao OBJETO, não vetando demais modalidades de Tratamento;
  - Corrigindo o item letras " h, i ", essências para cumprimento da norma;

No intuito de colaborar com o bom andamento do serviço público deste município, aguardamos;

PRONTO DEFERIMENTO.

UASSI SEZ/0001-65 UISSUMER AGUA EIREU HIDMA THANKAMAN CEP: 99450-000 Selbactyrs

Atenciosamente, Lics Super Água Eireli



# Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06



RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Processo Licitatório nº 78/2021 Edital de Pregão Presencial nº 27/2021 SRP 13

Trata-se de INFORMAÇÃO ao edital Pregão Presencial acima mencionado, interposta pela LICS SUPER ÁGUA EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 04.857.522/0001-65, com sede em Selbach – RS.

1.1. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em tratamento de água para consumo humano, onde deve fornecer e instalar estações de tratamento na forma líquida em regime de comodato, realizar monitoramento, fornecer os insumos e controlar a qualidade dentro dos padrões da legislação vigente do Ministério da Saúde. Devendo ainda, (quando necessário) realizar a limpeza, desinfecção e higienização dos reservatórios de água devendo realizar o serviço conforme Portaria RS/SES Nº 1237 de 28 de novembro de 2014, com profissional com capacitação NR 33 e NR 35, e fornecer os certificados dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I).

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa interpelou a impugnação datada em 27 de maio de 2021, sendo recebida pelo Pregoeiro no dia 28 de MAIO de 2021. Conforme artigo 41, § 2° da Lei 8666/1993:

> "§ 2º: Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

O Pregão Presencial 27/2021, possuí data original de abertura aprazado para o dia 02 de Junho de 2021, desta forma o recurso é considerado TEMPESTIVO, e segue para análise.

#### 2. DO RECURSO

- 1) Da menção a Portaria n. 2914 (revogada);
- Do tratamento com cloro na forma líquida.



# Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

### 3. DA ANÁLISE

## 1) Do ponto impugnado: Menção a portaria 2914/2011:

O edital licitatório de fato fez menção a portaria 2914/2011, todavia, cabe referir que no texto onde está mencionando a Portaria 2914/2011, deve ser considerada a Portaria Consolidação n, 05/2017, pois, na Portaria consolidação n. 05/2017, contém todo conteúdo que estava previsto na portaria 2914/2011 que foi revogada, vale ressaltar, que a portaria vigente foi mencionada no edital.

Assim, na portaria n. 2914/2011 para a Portaria n. 05/2017, trouxe alterações de algumas palavras no conteúdo de "portaria" para "Anexo", e correções na exclusão da duplicidade dos anexos XIII e XIV, nenhum ponto foi alterado.

Nenhum outro requisito foi alterado, a quantidade de cloro utilizado na rede de distribuição continua a mesma, freqüência de análises e parâmetros de potabilidade de água, todos permanecem os mesmos.

Em verdade, houve apenas dois pontos que foram alterados: 1º os prazos de adequação da portaria 2914/2011, que determinavam 24 meses para adequação e até 04 anos para atendimento do valor máximo permitido de 0,5 uT para filtração rápida, foram excluídos; e 2º A referência: antes denominada Portaria nº 2914/2011, APÓS consolidação: PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX.

Assim, nos pontos do edital em que conter a expressão "portaria 2914" deve-se considerar a atual Consolidação n.05.2017, em que não altera o conteúdo do edital.

Dessa maneira, aplica-se a consolidação n. 05.2017, já referenciada no edital, bem como a Portaria nº 888/2021 que altera o anexo XX, a todo sistema de tratamento de água para consumo humano no que se refere a SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA utilizada no município.

Logo o pedido da empresa não se sustenta, não sendo necessárias correções nas alíneas h e i do edital.

# Quanto a especificação cloro na forma líquida:

Primeiramente, o inciso XVIII da impugnação, não merece consideração, tendo em vista, que a empresa que atualmente presta serviços para a municipalidade realiza tratamento com dispensadores na forma sólida. Dessa forma, tal afirmação, gera tamanha dúvida. Se a empresa afirma dispensar somente tratamento na forma líquida, e é a forma líquida que a municipalidade pretende adotar, não faz sentido tal questionamento.

Realmente, a Legislação vigente não determina que a água deva ser tratada na forma líquida ou sólida. Dessa maneira, a administração com interesse de oferecer tratamento de água em melhor qualidade optou pela utilização do cloro na forma líquida, de forma se obter a concentração de cloro diluído na água sem a gritante oscilação que a forma sólida proporciona, gerando melhor qualidade de água aos munícipes. E, também a opção pelo tratamento na forma líquida atende ao princípio do interesse público, prevalecente ao interesse privado e individual.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06



Outrossim, sobre o parágrafo XX, é verdadeira afirmação que o dispensador do cloro líquido é eletrônico e depende de energia elétrica, que é de conhecimento da administração pública, ocorre que, a mesma limitação provocada pela falta de energia elétrica pode ocorrer na dispensação do cloro na forma sólida, visto que, o tratamento só é ativado quando a bomba hidráulica está em funcionamento através da mesma energia elétrica.

CONCLUSÃO: Em momento algum, deixou-se de observar as portarias e legislações atinentes ao objeto, bem como, todas as normas devem e serão observadas e cumpridas no procedimento legislação, não sendo necessárias alterações no edital supracitado. Assim, conclui-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI.

Boa Vista do Cadeado, 01 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Vinicius Mainardi Copetti

Pregoeiro Oficial Matrícula 1849

Coord. de Compras e Licitações